Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 42 de 01 de Abril de 2019

Altera a redação do artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º. O artigo 122, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

> *a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de revogação por inexecução do encargo, sob pena de nulidade do ato;*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 1º de abril de 2019.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Júnior
1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário